

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e fixa-lhes os valores.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução".

Artigo 1º -

A todo Vereador ou Servidor que se deslocar, eventualmente e, em objeto de serviço, de sua sede para fora do Estado ou no âmbito do território estadual, conceder-se-à diárias nos termos desta Resolução.

Artigo 2º -

As diárias serão calculadas por dia de afastamento da sede de serviços, destinando-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas de alimentação e hospedagem.

Artigo 3º -

Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos e funções abaixo especificados e, calculados sobre o salário mínimo, sendo que estes serão:

- I - Presidente da Câmara Municipal: 01 (um) salário mínimo.
- II - Vereadores: 90% (noventa por cento) da diária prevista no item I.
- III- Chefe de Gabinete, Diretores de Diretorias e Assessor Jurídico: 80% (oitenta por cento) da diária prevista no item I.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

IV - Técnicos de nível Superior e Diretores de Departamentos: 60% (sessenta por cento) da diária prevista no item I.

V - Outras categorias: 50% (cinquenta por cento) da diária prevista no item I.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor fará jus a metade do valor da diária.

§ 2º - Quando em viagem para fora do Estado, perceberão 100% (cem por cento) acrescido ao montante das diárias a que tiverem direito.

Artigo 4º -

Será antecipado o pagamento das diárias a que o vereador ou servidor faz jus, em valor correspondente ao montante das diárias a que tiver direito.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser autorizado a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Artigo 5º -

O vereador ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Artigo 6º -

Ao regressar à sede, todo vereador ou servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta, no prazo de 10 (dez dias) após o seu retorno, sob pena de ser descontada em folha de pagamento a importância igual a das diárias recebidas du-

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 03/89-CMC

rante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.



Parágrafo Único - Na comprovação das diárias recebidas o vereador ou servidor deverá preencher formulário próprio de prestação de contas, na qual constarão os seus dados pessoais, número de portaria de concessão, o início e o término da viagem, o número das diárias recebidas e o seu valor total, localidade visitada e um relatório sintético acompanhado de um dos documentos:

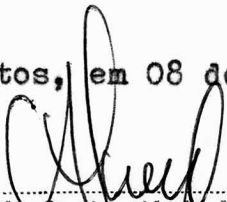
- I - bilhete de passagem utilizada, tratando-se de simples comprovante de viagem, fornecida pela empresa transportadora; fazer menção expressamente do número e valor da passagem e do dia da viagem;
- II - declaração de transporte fornecida pelo motorista condutor, constando a qualificação do mesmo; a Portaria de concessão de diárias com acompanhante transportador quando se trata de veículo próprio da Câmara Municipal.

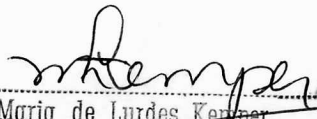
Artigo 7º -


Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/89-CMC, de 06/06/89.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 08 de setembro de 1.989.



Eraldo Pereira da Silva
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
C. M. C.


Jose Emilio Paulista M. de Almeida
1º SECRETÁRIO
C. M. C.


Maria de Lurdes Kemper
2º SECRETÁRIA
C. M. C.


Cicero Soares Angelo
3º SECRETÁRIO
C. M. C. Fl.03.